



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 584/2026 Cód. Verificador: Q3I7RQ54**

**Requerente:** 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 16/03/2026 10:30  
**Previsão:** 15/04/2026

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 3525-8100

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação de Abertura:**

Os departamentos solicitantes requerem autorização para DISPENSA de Licitação, para a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

*Requerente*

FRANCIELI DE OLIVEIRA

*Funcionário(a)*

Recebido



Marmeleiro, 16 de março de 2026.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 584/2026**  
**Requerimento nº 012/2026 – Departamento de Educação e Cultura**  
**Requerimento nº 002/2026 – Gabinete**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de realização de processo de dispensa de licitação para a aquisição de passagens aéreas com destino à Brasília/DF, destinadas ao deslocamento de representantes do Município de Marmeleiro, que participarão de cerimônia oficial de entrega do Certificado do Selo Ouro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

O Município de Marmeleiro foi contemplado com o referido reconhecimento, que destaca e valoriza as boas práticas e os resultados obtidos na área educacional. A cerimônia de entrega ocorrerá em Brasília, sendo necessária a presença de representantes oficiais do município para o recebimento do certificado e participação no evento institucional.

Para representar o município na ocasião, foram designados os seguintes participantes:

- Prefeito Municipal – Jander Luiz Loss;
- Diretora do Departamento de Educação – Helena Heckler;
- Coordenadora – Edineia Maria Battisti Junges.

A participação desses representantes é de grande relevância institucional, pois além de formalizar o recebimento da certificação concedida ao município, também fortalece a visibilidade das políticas públicas educacionais implementadas localmente, possibilitando ainda a troca de experiências e o estabelecimento de relações institucionais com órgãos e entidades da área da educação.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir o deslocamento dos representantes em tempo hábil para participação no evento, bem como a natureza específica da contratação de passagens aéreas — cujos valores sofrem constantes variações e demandam aquisição imediata para obtenção de melhores condições de preço e disponibilidade — justifica-se a realização de processo de dispensa de licitação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar a participação oficial do Município de Marmeleiro na cerimônia de entrega do certificado, reconhecendo o trabalho desenvolvido na área educacional e promovendo a valorização da gestão pública municipal.

### 3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foi considerado breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

### 4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

### 5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:





Alto.

## 6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

## 7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

De acordo com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, é possível uma **Dispensa de Licitação**, nos seguintes casos:

*II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).*

### 7.1 Da justificativa da solicitação de dispensa na forma presencial:

Considerando o Decreto Municipal nº 3.499/2024, Capítulo II – Parágrafo Único. “Será admitida a utilização da forma presencial desde que motivada a adoção e registrada em ata, observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Das observações do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Das justificativas dos incisos I e II, documentos acostados no processo, do inciso III, para o objeto a ser contrato não se faz necessário e a própria lei coloca como **“se for o caso”**, grifos nossos. Do Inciso IV, V e VI, será demonstrado no Estudo Técnico e no Termo de Referência.

A motivação para adoção da forma presencial da Dispensa por Limite para a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, está fundamentada em diversas razões que visam garantir uma contratação eficiente, transparente e alinhada com os princípios da Administração Pública.

Primeiramente, é importante destacar que o Decreto Municipal nº 3.499/2024, em seu Capítulo II – Parágrafo Único, estabelece a possibilidade de utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada e registrada em ata, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar os incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que os documentos exigidos para a formalização da demanda e a estimativa de despesa será apresentada no Estudo Técnico e no Termo de Referência, conforme acostado no processo. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido também será contemplada no Termo de Referência.

Além disso, a opção pela forma presencial não fere os princípios da isonomia e da competitividade, pois a legislação não obriga exclusivamente a utilização da dispensa eletrônica, apenas a indica como preferencial. Ademais, os recursos destinados a essa contratação são próprios, não envolvendo





transferências voluntárias que possam estar atreladas a obrigações específicas de modalidades de contratação.

A escolha pela forma presencial é respaldada pela constatação de que essa modalidade tem se mostrado mais eficiente para órgãos públicos de menor porte, como esta Prefeitura, especialmente no cumprimento contratual, reduzindo o risco de desistências após a publicação do vencedor e, conseqüentemente, minimizando prejuízos de ordem temporal e econômica para a Administração.

Desta forma a modalidade presencial permite uma seleção mais criteriosa dos fornecedores e do serviço, uma vez que possibilita a análise do objeto a ser contratado. Portanto, ao optar pela modalidade presencial da dispensa, a Administração Pública demonstra seu compromisso com a celeridade e atendimento da população, assegurando serviços de segurança desarmada que atendam satisfatoriamente a demanda.

Assim, a adoção da Dispensa por Limite na forma presencial é uma escolha embasada em critérios legais, operacionais e estratégicos, que visa assegurar uma contratação transparente, competitiva e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

## **8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:**

### **8.1 – Fiscal de Contrato:**

Mauro Fischer.

### **8.2 – Gestor de Contrato:**

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## **9 – ENCAMINHAMENTO:**

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Helena Heckler**  
**Gestora do Contrato**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

**Jander Luiz Loss**  
**Prefeito**

**Mauro Fischer**  
**Fiscal do Contrato**

**Sandra Marisa Moreira Nicolau**  
**Fiscal do Contrato**





Marmeleiro, 16 de março de 2026.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de realização de processo de dispensa de licitação para a aquisição de passagens aéreas com destino à Brasília/DF, destinadas ao deslocamento de representantes do Município de Marmeleiro, que participarão de cerimônia oficial de entrega do Certificado do Selo Ouro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

O Município de Marmeleiro foi contemplado com o referido reconhecimento, que destaca e valoriza as boas práticas e os resultados obtidos na área educacional. A cerimônia de entrega ocorrerá em Brasília, sendo necessária a presença de representantes oficiais do município para o recebimento do certificado e participação no evento institucional.

Para representar o município na ocasião, foram designados os seguintes participantes:

- Prefeito Municipal – Jander Luiz Loss;
- Diretora do Departamento de Educação – Helena Heckler;
- Coordenadora – Edineia Maria Battisti Junges.

A participação desses representantes é de grande relevância institucional, pois além de formalizar o recebimento da certificação concedida ao município, também fortalece a visibilidade das políticas públicas educacionais implementadas localmente, possibilitando ainda a troca de experiências e o estabelecimento de relações institucionais com órgãos e entidades da área da educação.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir o deslocamento dos representantes em tempo hábil para participação no evento, bem como a natureza específica da contratação de passagens aéreas — cujos valores sofrem constantes variações e demandam aquisição imediata para obtenção de melhores condições de preço e disponibilidade — justifica-se a realização de processo de dispensa de licitação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar a participação oficial do Município de Marmeleiro na cerimônia de entrega do certificado, reconhecendo o trabalho desenvolvido na área educacional e promovendo a valorização da gestão pública municipal.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que se trata de demanda superveniente a sua elaboração. A divulgação dos municípios contemplando e decisão da realização da viagem ocorreram no início de 2026, sendo assim imprevisível a contratação para o PCA vigente.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de execução do objeto deverá ser no máximo em 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	01	Unid.	Cód. 127049 - Passagens aéreas, de Chapecó a Brasília

A quantidade se refere ao número de representantes do município que estarão presentes no evento.

### 5.1 – Da justificativa da razão da escolha do fornecedor e do valor

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação do presente processo.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40, FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS, inscrita no CNPJ nº 05.356.891/0001-37 e PERSONALITTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 24.473.890/0001-17, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Considerando que os preços no mercado de passagens aéreas dependem exclusivamente do ofertado pelas empresas no momento da aquisição foi desconsiderada a realização de pesquisa de preços em contratações de outros órgãos da Administração Pública.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

7

ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Estação Londres Agência de Viagens E Turismo Ltda	Fenícios Tur	Personalitte Agência de Viagens e Turismo
1	01	Unid.	11.690,25	13.986,24	12.712,68

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40, vencedora do item, perfazendo o valor total de R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para levantamento de mercado foi analisada e selecionada a opção que atenda a demanda de forma mais eficaz e imediata, que é por meio da contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens. A considerar a necessária celeridade no processo de aquisição do objeto e o baixo valor empregado optou-se pela realização de processo de Dispensa de Licitação na forma presencial.





## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando se tratar de apenas um item, indivisível, não se vislumbra o parcelamento da contratação.

## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

**Helena Heckler**  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





Marmeleiro, 16 de março de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Unid.	Cód. 127049 - Passagens aéreas, de Chapecó a Brasília	11.690,25	11.690,25
<b>Valor Total</b>					<b>11.690,25</b>

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de realização de processo de dispensa de licitação para a aquisição de passagens aéreas com destino à Brasília/DF, destinadas ao deslocamento de representantes do Município de Marmeleiro, que participarão de cerimônia oficial de entrega do Certificado do Selo Ouro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

O Município de Marmeleiro foi contemplado com o referido reconhecimento, que destaca e valoriza as boas práticas e os resultados obtidos na área educacional. A cerimônia de entrega ocorrerá em Brasília, sendo necessária a presença de representantes oficiais do município para o recebimento do certificado e participação no evento institucional.

Para representar o município na ocasião, foram designados os seguintes participantes:

- Prefeito Municipal – Jander Luiz Loss;
- Diretora do Departamento de Educação – Helena Heckler;
- Coordenadora – Edineia Maria Battisti Junges.

A participação desses representantes é de grande relevância institucional, pois além de formalizar o recebimento da certificação concedida ao município, também fortalece a visibilidade das políticas públicas educacionais implementadas localmente, possibilitando ainda a troca de experiências e o estabelecimento de relações institucionais com órgãos e entidades da área da educação.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir o deslocamento dos representantes em tempo hábil para participação no evento, bem como a natureza específica da contratação de passagens aéreas — cujos valores sofrem constantes variações e demandam aquisição imediata para obtenção de melhores condições de preço e disponibilidade — justifica-se a realização de processo de dispensa de licitação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar a participação oficial do Município de Marmeleiro na cerimônia de entrega do certificado, reconhecendo o trabalho desenvolvido na área educacional e promovendo a valorização da gestão pública municipal.

A quantidade se refere ao número de representantes do município que estarão presentes no evento.





A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que se trata de demanda superveniente a sua elaboração. A divulgação dos municípios contemplando e decisão da realização da viagem ocorreram no início de 2026, sendo assim imprevisível a contratação para o PCA vigente.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

#### **4.1. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.





Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.





Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

O serviço referentes a esta contratação serão realizados com a emissão de passagens para 03 (três) pessoas, com ida e volta a Brasília-DF nas seguintes datas e horários:

Ida: 22/03/2026

Embarque: 15:20 (Chapecó) – desembarque: 17:00 (São Paulo)

Embarque: 19:50 (São Paulo) – desembarque: 21:40 (Brasília)

Volta: 24/03/2026

Embarque: 11:40 (Brasília) – desembarque: 13:25 (São Paulo)

Embarque: 15:10 (São Paulo) – desembarque: 16:50 (Chapecó)

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue imediatamente após a formalização do contrato e emissão da Ordem de Compra, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores, Mauro Fischer e Sandra Marisa Moreira Nicolau.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## **10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.





Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação do presente processo.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40, FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS, inscrita no CNPJ nº 05.356.891/0001-37 e PERSONALITTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 24.473.890/0001-17, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Considerando que os preços no mercado de passagens aéreas dependem exclusivamente do ofertado pelas empresas no momento da aquisição foi desconsiderada a realização de pesquisa de preços em contratações de outros órgãos da Administração Pública.

Item	Quant.	Unid.	Estação Londres Agência de Viagens E Turismo Ltda	Fenicios Tur	Personalitte Agência de Viagens e Turismo
1	01	Unid.	11.690,25	13.986,24	12.712,68

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40, vencedora do item, perfazendo o valor total de R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:





- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

## 11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
203	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.33.01.00.00	103
19	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.33.01.00.00	0

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

**Jander Luiz Loss**  
**Prefeito**





## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Estação Londres Agência de Viagens E Turismo Ltda	Fenicios Tur	Personalitte Agência de Viagens e Turismo
1	01	Unid.	11.690,25	13.986,24	12.712,68

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, o menor preço recebido nos orçamentos.

Considerando que os preços no mercado de passagens aéreas dependem exclusivamente do ofertado pelas empresas no momento da aquisição foi desconsiderada a realização de pesquisa de preços em contratações de outros órgãos da Administração Pública.

Declaro a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.





**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(papel timbrado da licitante)**

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

<b>Razão Social: ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA</b>		
<b>CNPJ: 17.410.942/000140</b>		
Endereço: Avenida Luiz Antonio Faedo		Nº: 1810
Bairro: Centro		
CEP: 85601-275	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: PR
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome Completo: SARAH BEVILAQUA ZANFORLIN		
CPF: 053.099.339-21		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

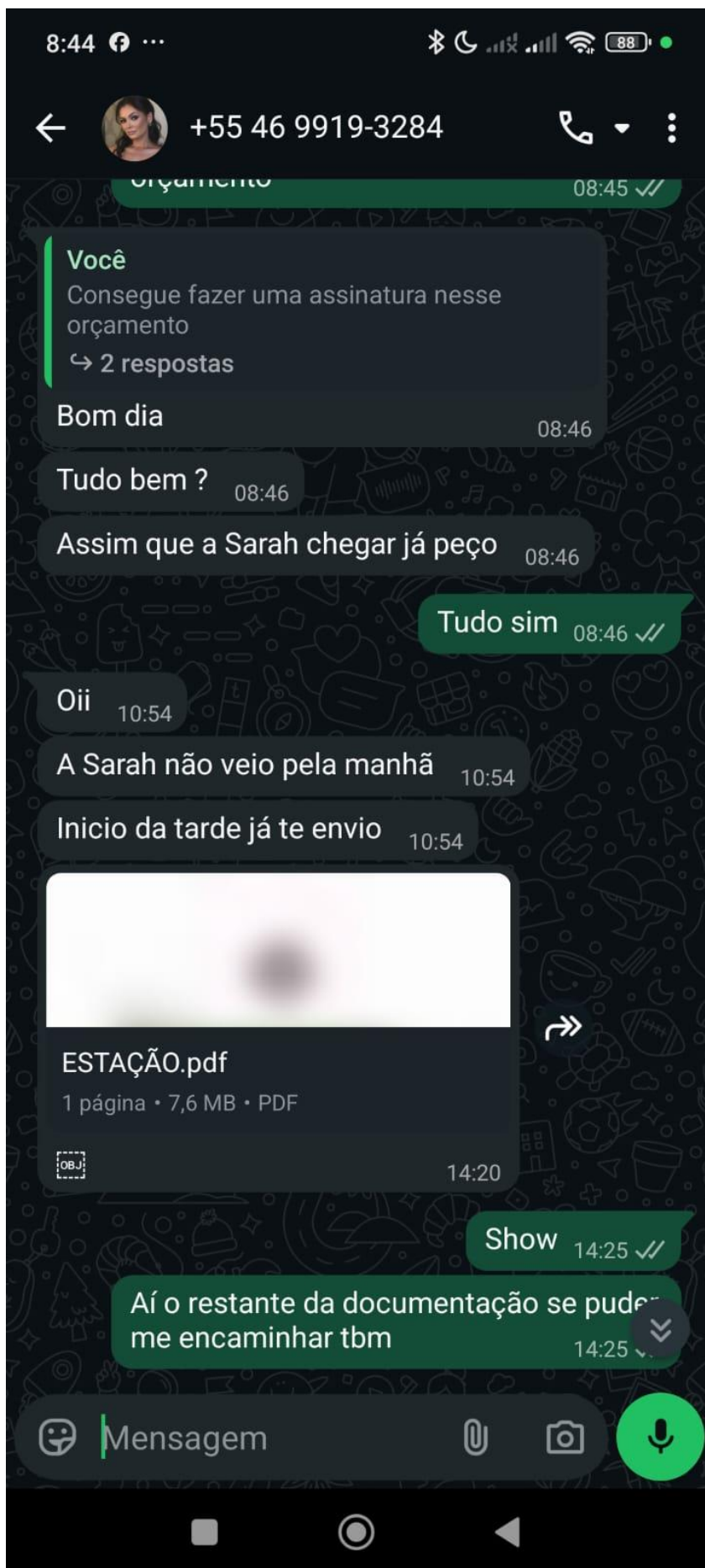
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 001 (Banco do Brasil)	Agência nº: 0616-5
Conta nº: 54.369-1 // 17.410.942/0001-40 (Chave PIX)	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

<b>E-mail:</b> sarah@estacaolondres.com.br
<b>Telefone:</b> (46) 99942 0008

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.





## ORÇAMENTO

**CHAPECÓ x BRASÍLIA – 22/03/2026 - IDA**

**BRASÍLIA x CHAPECÓ – 24/03/2026 - VOLTA**

Cia	Voo	Saída	Chegada	Dur.Total	Origem	Destino
GOL	1271	22 Mar 15:20h	22 Mar 17:00h	06:20	XAP - Chapecó	CGH - Sao Paulo
GOL	1464	22 Mar 19:50h	22 Mar 21:40h		CGH - Sao Paulo	BSB - Brasilia
GOL	1401	24 Mar 11:40h	24 Mar 13:25h	05:10	BSB - Brasilia	GRU - Guarulhos
GOL	1264	24 Mar 15:10h	24 Mar 16:50h		GRU - Guarulhos	XAP - Chapecó

- R\$ 12.712,68 para 3 pessoas com bolsa de mão + bagagem até 10kg.
- Gol- tarifa light não reembolsável.

Riccielli Schneider

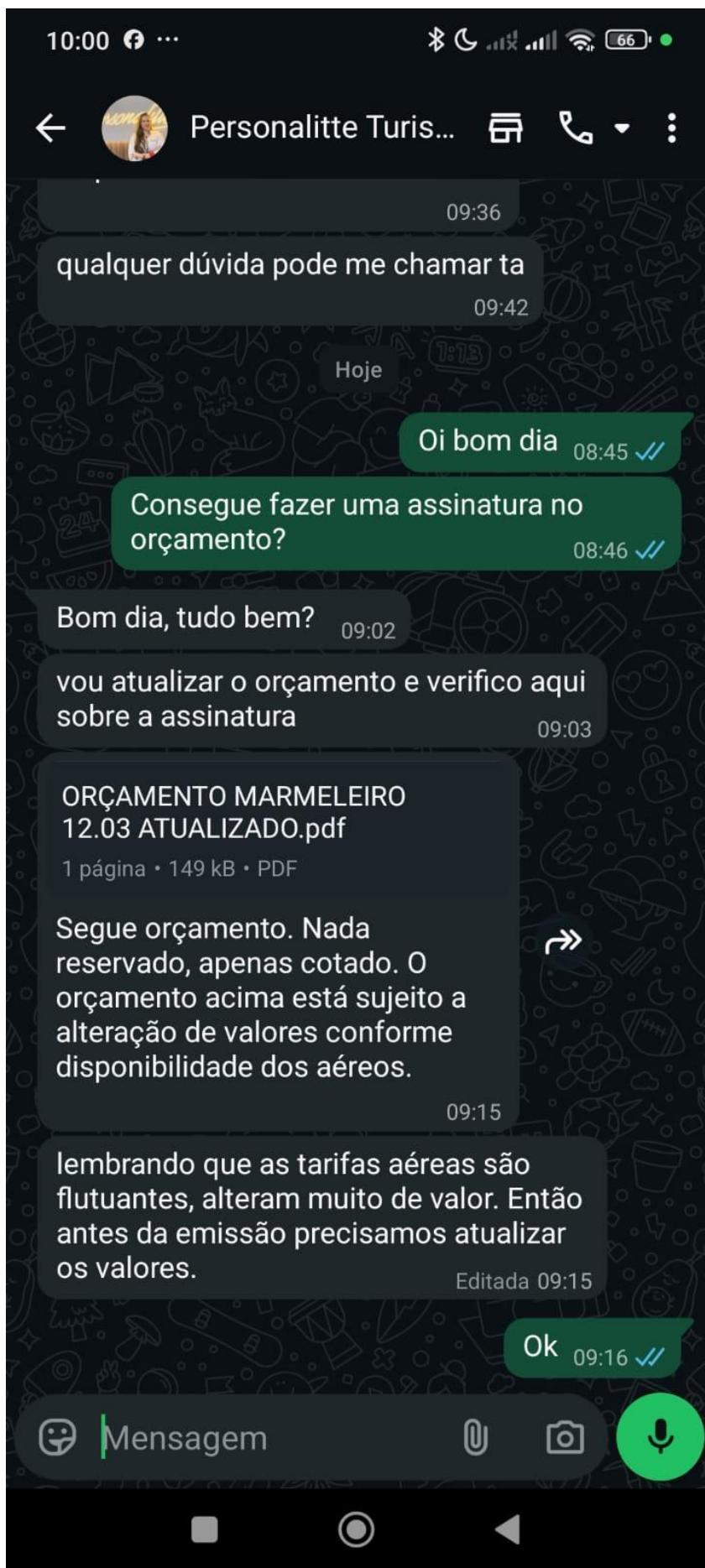
✉ vendas@personalitteturismo.com.br

📞 (46) 9927-7588

📞 (46) 3022-0064 | 3022-0065 | 3022-0066

Agência de Viagens e Turismo

Nada reservado, apenas cotado. O orçamento acima está sujeito a alteração de valores conforme disponibilidade.





Atendente: FABIANA UTZIG  
 E-mail: atendimento@feniciostur.com.br  
 Telefone: 55 46 999268448

R\$ 13.986,24

recho: XAP > BSB - 22 Mar - 3 ADT Mochila ou bolsa Bagagem de mão Bagagem despachada Não contém Info. Indisponível

Cia	Flite	Saida	Chegada	Duracao	Origem	Destino	Fsc.	Equip.	Base	Bagagem	Tipo	Taxa APT	Tax Serv.	Tax Emb.	DU	Total
GOL	1271	22 Mar 15:20	22 Mar 17:00	01:40	XAP - CHAPECO	CGH - SAO PAULO	0	738	PNFAAG2JCN	FLE	RT	R\$ 2.226,57	* R\$ 0,00	R\$ 157,74	R\$ 667,98	<b>R\$ 7.505,43</b>
GOL	1464	22 Mar 19:50	22 Mar 21:40	01:50	CGH - SAO PAULO	BSB - BRASILIA	0	738	PNFAAG2JCN							
GOL	1265	22 Mar 17:30	22 Mar 19:15	01:45	XAP - CHAPECO	GRU - SAO PAULO	0	738	PNFAAG2JCN	FLE	RT	R\$ 2.226,57	* R\$ 0,00	R\$ 157,74	R\$ 667,98	<b>R\$ 7.505,43</b>
GOL	1418	22 Mar 21:55	22 Mar 23:40	01:45	GRU - SAO PAULO	BSB - BRASILIA	0	738	PNFAAG2JCN							

recho: BSB > XAP - 24 Mar - 3 ADT Mochila ou bolsa Bagagem de mão Bagagem despachada Não contém Info. Indisponível

Cia	Flite	Saida	Chegada	Duracao	Origem	Destino	Fsc.	Equip.	Base	Bagagem	Tipo	Taxa APT	Tax Serv.	Tax Emb.	DU	Total
GOL	1409	24 Mar 06:00	24 Mar 07:50	01:50	BSB - BRASILIA	GRU - SAO PAULO	0	738	ENGAAG2JCN	FLE	RT	R\$ 1.934,00	* R\$ 0,00	R\$ 98,61	R\$ 580,20	<b>R\$ 6.480,81</b>
GOL	1264	24 Mar 15:10	24 Mar 16:50	01:40	GRU - SAO PAULO	XAP - CHAPECO	0	738	ENGAAG2JCN							
GOL	1401	24 Mar 11:40	24 Mar 13:25	01:45	BSB - BRASILIA	GRU - SAO PAULO	0	7M8	ENGAAG2JCN	FLE	RT	R\$ 1.934,00	* R\$ 0,00	R\$ 98,61	R\$ 580,20	<b>R\$ 6.480,81</b>
GOL	1264	24 Mar 15:10	24 Mar 16:50	01:40	GRU - SAO PAULO	XAP - CHAPECO	0	738	ENGAAG2JCN							
GOL	1435	24 Mar 08:20	24 Mar 10:10	01:50	BSB - BRASILIA	CGH - SAO PAULO	0	738	PNFAAG2JCN	FLE	RT	R\$ 2.226,57	* R\$ 0,00	R\$ 98,61	R\$ 667,98	<b>R\$ 7.446,30</b>
GOL	1230	24 Mar 13:00	24 Mar 14:40	01:40	CGH - SAO PAULO	XAP - CHAPECO	0	73G	PNFAAG2JCN							

GOL	1445	24 Mar 09:10	24 Mar 11:00	01:50	BSB - BRASILIA	CGH - SAO PAULO	0	7M8	PNFAAG21CN	FLE	 <b>1 pc 23KG</b>	RT	R\$ 2.226,57	* R\$ 0,00	R\$ 98,61	R\$ 667,98	<b>R\$ 7.446,30</b>
	GOL	1230	24 Mar 13:00	24 Mar 14:40	01:40	CGH - SAO PAULO	XAP - CHAPECO	0	73G	PNFAAG21CN							

22

35: valores do orçamento somente serão garantidos mediante efetivação da reserva com nome e dados dos passageiros e emissão até as 18:00 horas da data do orçamento.

Observe acima as opções e cotações para a viagem ou serviço solicitado.

As tarifas selecionadas estão sujeitas a disponibilidade e alteração sem aviso prévio. Somente a emissão do bilhete ou do voucher garantem a tarifa.

Tarifa RT (Ida e Volta) só é garantida após a reserva ser tarifada e combinada para toda a viagem com a mesma companhia.

**FENICIOS TUR AGENCIA** Assinado de forma digital por  
**DE VIAGENS E TURISMO** FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS  
 E TURISMO LTDA:05356891000137  
 .TDA:05356891000137 Dados: 2026.03.12 09:10:67 -3'00'

Agencia FENICIO'S TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO

CNPJ:05.356.891.0001-37



**ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**EUNICE TERESINHA BEVILAQUA**, brasileira, divorciada, nascida em 04.10.1964, empresária, residente e domiciliada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos n.º 1329, Centro, CEP 85.601-030 em Francisco Beltrão PR portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 4.274.539-1 SSP PR e portadora do CPF MF n.º 589.081.969-00; e, **SARAH BEVILAQUA NEGRI**, brasileira, solteira, nascida em 07.06.1989, empresária, residente e domiciliada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos n.º 1329, Centro, CEP 85.601-030 em Francisco Beltrão PR portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.800.464-5 SSP PR e portadora do CPF MF n.º 053.099.339-21, **RESOLVEM**, por este instrumento constituir uma sociedade empresária, regida sob a forma de sociedade limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas Lei 6.404/76, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob o nome empresarial de **ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, e terá a sede, foro e domicílio na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo n.º 954, Sala n.º 24 do Edifício Comercial Guilherme Kruhs, Centro, CEP 85.601-270 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social o ramo de Agência de Viagens e Turismo (CNAE 79.11-2/00) e Operadores Turísticos (79.12-1/00)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará as atividades em 20 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e será integralizado em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído entre as sócias:

EUNICE TERESINHA BEVILAQUA- .....	15.000 QUOTAS – R\$ 15.000,00
SARAH BEVILAQUA NEGRI-.....	15.000 QUOTAS – R\$ 15.000,00
TOTAL-.....	30.000 QUOTAS – R\$ 30.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pela sócia **SARAH BEVILAQUA NEGRI**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outras sócias.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SB

**ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 08 de janeiro de 2013.

*Bevilaqua*

\_\_\_\_\_  
EUNICE TERESINHA BEVILAQUA

*Sarah Bevilaqua*

\_\_\_\_\_  
SARAH BEVILAQUA NEGRI



**ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME****CNPJ MF N.º 17.410.942/0001-40****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EUNICE TERESINHA BEVILAQUA**, brasileira, divorciada, nascida em 04.10.1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 4.274.539-1 SSP/PR e portadora do CPF MF n.º 589.081.966-00, residente e domiciliada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos n.º 1329, Centro em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-030; e, **SARAH BEVILAQUA NEGRI**, brasileira, solteira, nascida em 07.06.1989, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.800.464-5 SSP/PR e portadora do CPF MF n.º 053.099.339-21, residente e domiciliada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos n.º 1329, Centro em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-030, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** com sede, foro e domicílio na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo n.º 954, Sala n.º 24 do Edifício Comercial Guilherme Kruhs, Centro, CEP 85.601-270 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 17.410.942/0001-40, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 4120751742-1 em 14.01.2013, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento alterar o Contrato Social nas bases e condições seguintes:

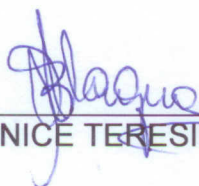
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIA:** Fica alterado o nome da sócia SARAH BEVILAQUA NEGRI para SARAH BEVILAQUA ZANFORLIN, também fica alterado o estado civil dela para casada sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento matrícula n.º 083436 01 55 2014 3 00014 167 0004567 11, do Cartório do Registro Civil de Francisco Beltrão PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO DA SEDE.** O endereço da sede, foro e domicílio da sociedade passará a ser na Avenida Luiz Antonio Faedo, n.º 1810, Sala n.º 02, Bairro Industrial, CEP 85.601-275 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

LAVRADO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2015.



EUNICE TERESINHA BEVILAQUA



SARAH BEVILAQUA ZANFORLIN





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 17.410.942/0001-40

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 13 de março de 2026

Karla Isabel da Costa Gröhs  
Distribuidor



 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.410.942/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/01/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV LUIZ ANTONIO FAEDO</b>	NÚMERO <b>1810</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 02;</b>
CEP <b>85.601-275</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CARBRAZ@CARBRAZ.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(46) 3055-6008</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/01/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2026** às **08:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

77.816.510/0001-66

RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO

# ALVARÁ nº 144363

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo nº 585/2013 de 31/01/2013 concede alvará de licença para localização

a:

### Razão social

ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

### Nome fantasia

ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS

CNPJ/CPF: 17.410.942/0001-40

### Localização

AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1810 SL 02 - Q 186 L 05B - INDUSTRIAL

Área utilizada: 142,00

### Atividades

AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, OPERADORES TURISTICOS.

### Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 06:00 às 22:00

### Emitido em

27/08/2015

### Válido até

INDETERMINADO

**MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PARÁGRAFO III, ART. 56 DA LEI 3361/07**

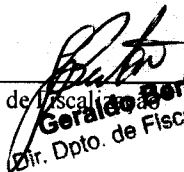
### Observações

- 1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

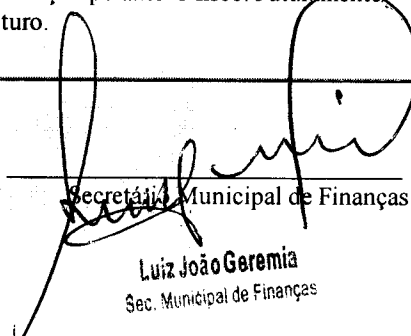
### IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Dir. Depto. de Fiscalização

  
**Geraldo Berton**  
 Dir. Dpto. de Fiscalização

Secretaria Municipal de Finanças

  
**Luiz João Geremia**  
 Sec. Municipal de Finanças



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº17816/2026**

**RAZÃO SOCIAL:** ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**CNPJ:** 17.410.942/0001-40

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 144363

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 144363

**ENDEREÇO:** AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1810 SL 02 - INDUSTRIAL - Q 186 L 05B Francisco Beltrão - PR CEP: 85601275

**ATIVIDADE:** Agências de viagens, Operadores turísticos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	12/03/2026
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	08/09/2026
<b>FINALIDADE:</b>	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b>			E/OU LICITAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 5ZXJJPUFFHCJXX58RTQB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 12/03/2026 - 15:25:10  
Qualquer rasura invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39182917-01**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.410.942/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/07/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 17.410.942/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:45 do dia 12/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2026.

Código de controle da certidão: **0EC5.7C3E.C8CB.B84A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.410.942/0001-40  
Certidão nº: 15881975/2026  
Expedição: 12/03/2026, às 15:32:03  
Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.410.942/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.410.942/0001-40  
**Razão Social:** ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
**Endereço:** AV LUIZ ANTONIO FAEDO 1810 SALA: 02; / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2026 a 06/04/2026

**Certificação Número:** 2026030817502016205163

Informação obtida em 13/03/2026 08:47:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CERTIFICADO

Atividade

**Agência de Turismo**

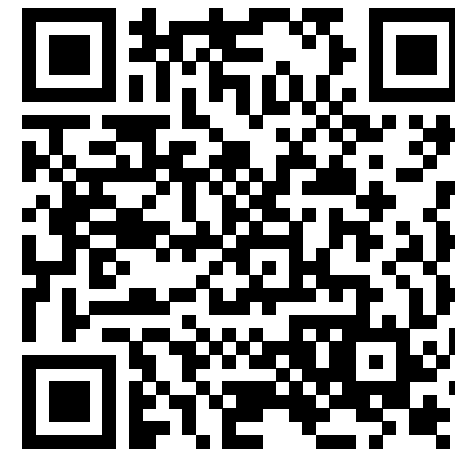
Nome do prestador

**ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E  
TURISMO LTDA**

Número do cadastro

**17.410.942/0001-40**

Consulte a autenticidade



Data de validade:

**11/10/2024 a 11/10/2026**

**Secretaria Nacional de Políticas de Turismo**

**Ministério do  
Turismo**

**Governo  
Federal**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/03/2026 09:05:04

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
CNPJ: **17.410.942/0001-40**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CPF/CNPJ: 17.410.942/0001-40

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:05:36 do dia 13/03/2026 , com validade até o dia 12/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KEBu6sTOulwlyzYqyCjv

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 17.410.942/0001-40 DUNS®: 903094247  
Razão Social: ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
Nome Fantasia: ESTACAO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/10/2026**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

**I - Credenciamento****II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	18/03/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/05/2026	Automática

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/02/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/04/2026

**V - Qualificação Técnica****VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/06/2026



Marmeleiro, 16 de março de 2026.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 584/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





Marmeleiro, 16 de março de 2026.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 16 de março de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	584/2026
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas.
Valor Máximo:	R\$ 11.690,25

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
203	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.33.01.00.00	103	10.000,00
19	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.33.01.00.00	0	15.302,13

Obs.: Saldo orçamentário em: 16/03/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*/2026 (Dispensa de Licitação Nº 003/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Unid.	Cód. 127049 - Passagens aéreas, de Chapecó a Brasília	11.690,25	11.690,25
<b>Valor Total</b>					<b>11.690,25</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.614-068  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
203	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.33.01.00.00	103
19	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.33.01.00.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



**8.1.** O serviço referentes a esta contratação serão realizados com a emissão de passagens para 03 (três) pessoas, com ida e volta a Brasília-DF nas seguintes datas e horários:

**8.2.** Ida: 22/03/2026.

**8.2.1.** Embarque: 15:20 (Chapecó) – desembarque: 17:00 (São Paulo).

**8.2.2.** Embarque: 19:50 (São Paulo) – desembarque: 21:40 (Brasília).

**8.3.** Volta: 24/03/2026.

**8.3.1.** Embarque: 11:40 (Brasília) – desembarque: 13:25 (São Paulo).

**8.3.2.** Embarque: 15:10 (São Paulo) – desembarque: 16:50 (Chapecó).

**8.4.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue imediatamente após a formalização do contrato e emissão da Ordem de Compra, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.5.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.6.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.7.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.7.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.7.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



**8.7.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.7.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.



**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2026.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 13 de março de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 17 de março de 2026.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 584/2026 Dispensa de Licitação Eletrônica**

### **PARECER JURÍDICO n.º 86/2026 - PG**

#### **1. DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo n.º 584/2026, visando a contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, para o fornecimento de passagens aéreas com destino à Brasília/DF, para o deslocamento de representantes do Município de Marmeleiro, quais sejam o Prefeito Municipal, a Diretora do Departamento de Educação e a Coordenadora, a fim de participarem de cerimônia oficial de entrega de Certificado do Selo Ouro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Consta que o trecho será Chapecó/SC a Brasília/DF, com ida prevista para o dia 22/03/2026 e retorno no dia 24/03/2026, no percurso Brasília/DF a Chapecó/SC.

A contratação tem por finalidade assegurar a presença institucional do Município no referido evento, o qual reconhece as boas práticas e os resultados obtidos na área educacional.

Consta dos autos a justificativa da necessidade da contratação, a indicação do fornecedor, pesquisa de preços mediante coleta de três orçamentos, estimativa do valor da contratação, bem como os elementos técnicos mínimos para a formalização da contratação pretendida.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...) [Grifei] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4.

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões,** apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

## 2.1. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal traz hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstos no art. 74, e os casos de dispensa de licitação, previstos no art. 75. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 da mesma Lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, à razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Importa registrar que a contratação direta por dispensa de licitação não constitui regra, mas medida excepcional, razão pela qual sua aplicação deve ocorrer com cautela e dentro dos estritos limites legais.

Nesse sentido, a análise da legalidade da dispensa por valor não pode ser realizada de forma isolada, devendo considerar o conjunto das contratações realizadas pela unidade gestora ao longo do exercício financeiro, especialmente quando se tratar de objetos inseridos no mesmo segmento de mercado. Isso porque a legislação expressamente determina a observância do somatório das despesas para fins de enquadramento nos limites legais.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

A desconsideração dessa premissa **pode conduzir à fragmentação indevida da despesa, prática que se configura quando a Administração, ao invés de planejar a contratação de forma global, promove sucessivas aquisições ou contratações de mesma natureza com o intuito de se manter dentro dos limites da dispensa**, o que não se admite.

Sob essa perspectiva, o dever de planejamento assume papel central, impondo à Administração a organização prévia de suas demandas, de modo a evitar a utilização indevida de contratações diretas. Assim, ultrapassado o limite legal no conjunto das despesas de mesma natureza, a regra passa a ser a realização de procedimento licitatório.

Não obstante, há que se admitir situação distinta quando a necessidade decorre de evento superveniente, não previsível e alheio ao planejamento administrativo. Nesses casos, a análise pode recair sobre a contratação considerada individualmente, desde que devidamente justificada, não se confundindo tal hipótese com deficiência de planejamento, a qual não afasta a obrigatoriedade de licitar.

Por fim, cumpre asseverar que **a adoção indevida da dispensa de licitação, especialmente quando decorrente de fracionamento de despesas ou ausência de planejamento, pode ensejar a responsabilização do agente público envolvido**, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.**

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão presentes, até aqui, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a pesquisa de mercado, Parecer Contábil, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e Minuta de Contrato.

## **2.2. DO CASO CONCRETO**

No caso em exame, a contratação pretendida visa viabilizar o deslocamento de representantes do Município de Marmeleiro à cidade de Brasília/DF, para participação em





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

cerimônia oficial de reconhecimento na área educacional, o que revela inequívoco interesse público e relevância institucional.

Observa-se ainda que o objeto da contratação foi caracterizado como serviço comum, sendo possível sua contratação mediante critérios objetivos de seleção, o que se revela compatível com a natureza da contratação pretendida.

A justificativa apresentada demonstra que a participação dos agentes públicos no evento não apenas formaliza o recebimento da certificação, como também contribui para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para a projeção institucional do Município, circunstância que legitima a despesa pretendida.

Nesta feita, a pretensão se amolda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de **Dispensa em Razão do Valor**, considerando tratar-se de contratação de baixo custo para prestação de serviços comuns, que assim estabelece:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

(...) [Grifou-se].

Destaca-se que referido limite foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025, **passando o teto para o valor de R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em apreço, **o valor máximo que a Administração está disposta a pagar é de R\$ 11.690,25** (onze mil, seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), portanto, significativamente inferior ao limite legal para dispensa de licitação por valor.

Registre-se que, embora os valores de passagens aéreas sofram variações constantes, a Administração adotou medida adequada ao realizar cotação contemporânea com fornecedores do ramo, o que atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, notadamente o que dispõe o Acórdão 1.565/2015 do TCU, o qual dispõe acerca da necessidade de apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo.

Nesta feita, quanto à justificativa do preço, observa-se que foram coletados três orçamentos junto a empresas do ramo, quais sejam, Personalitte - R\$ 12.712,68, Fenícios Tur – R\$ 13.986,24 e Estação Londres Agência De Viagens E Turismo Ltda. – R\$ 11.690,25, tendo





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

sido selecionada a proposta de menor valor, evidenciando, em princípio, a compatibilidade com os preços praticados no mercado, em consonância com as boas práticas administrativas e com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.498/2024.

Todavia, ressalte-se que a análise da compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado não se insere no âmbito de competência desta Procuradoria, limitando-se o exame jurídico à verificação da regularidade formal do procedimento.

Ademais, verifica-se que o Parecer Contábil acostado aos autos atesta a existência de dotação orçamentária suficiente e a regularidade da despesa, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.

Vale mencionar que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis de um processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual foi justificada pela superveniência da demanda, decorrente de fato posterior à elaboração do PCA/2026. Embora o planejamento das contratações constitua instrumento relevante para a boa governança administrativa, tal circunstância, por si só, não inviabiliza a contratação, desde que devidamente motivada e demonstrada a necessidade administrativa, como ocorre no presente caso.

No que se refere à Minuta do Contrato, em linhas gerais, está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos essenciais à formalização da contratação administrativa, tais como definição das obrigações das partes, regras de fiscalização e gestão contratual, hipóteses de sanções administrativas, condições de pagamento, bem como as disposições relativas à extinção e às alterações contratuais. Não se identificam, em análise preliminar, disposições que restrinjam a competitividade, estabeleçam desequilíbrio contratual ou contrariem a legislação aplicável, mostrando-se a minuta apta ao regular prosseguimento do feito.

Quanto aos **requisitos de habilitação e classificação mínima necessária**, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo às exigências legais pertinentes, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório/instrumento contratual e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria. Diante da documentação acostada aos autos, **entende-se pela possibilidade jurídica da contratação direta por Dispensa de licitação da empresa ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 após a autorização da autoridade competente, atendendo ao inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:  
 KARIMA HAWA MUJAHED  
 17/03/2026 14:18:45  
 Assinado eletronicamente com certificado virtual  
**Karima Hawa Mujahed**  
 Procuradora Jurídica  
 OAB/PR nº 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 14:18:45 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijpm.com.br/pdf/08f68a9bc49b>





## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 584/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de realização de processo de dispensa de licitação para a aquisição de passagens aéreas com destino à Brasília/DF, destinadas ao deslocamento de representantes do Município de Marmeleiro, que participarão de cerimônia oficial de entrega do Certificado do Selo Ouro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

O Município de Marmeleiro foi contemplado com o referido reconhecimento, que destaca e valoriza as boas práticas e os resultados obtidos na área educacional. A cerimônia de entrega ocorrerá em Brasília, sendo necessária a presença de representantes oficiais do município para o recebimento do certificado e participação no evento institucional.

Para representar o município na ocasião, foram designados os seguintes participantes:

- Prefeito Municipal – Jander Luiz Loss;
- Diretora do Departamento de Educação – Helena Heckler;
- Coordenadora – Edineia Maria Battisti Junges.

A participação desses representantes é de grande relevância institucional, pois além de formalizar o recebimento da certificação concedida ao município, também fortalece a visibilidade das políticas públicas educacionais implementadas localmente, possibilitando ainda a troca de experiências e o estabelecimento de relações institucionais com órgãos e entidades da área da educação.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir o deslocamento dos representantes em tempo hábil para participação no evento, bem como a natureza específica da contratação de passagens aéreas — cujos valores sofrem constantes variações e demandam aquisição imediata para obtenção de melhores condições de preço e disponibilidade — justifica-se a realização de processo de dispensa de licitação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar a participação oficial do Município de Marmeleiro na cerimônia de entrega do certificado, reconhecendo o trabalho desenvolvido na área educacional e promovendo a valorização da gestão pública municipal.

A quantidade se refere ao número de representantes do município que estarão presentes no evento.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que se trata de demanda superveniente a sua elaboração. A divulgação dos municípios contemplando e decisão da realização da viagem ocorreram no início de 2026, sendo assim imprevisível a contratação para o PCA vigente.

### 3 – EMPRESA:

**Empresa:** ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**CNPJ:** 17.410.942/0001-40

**Endereço:** Rua Luiz Antônio Faedo, nº 1810

**Cidade:** Francisco Beltrão

**CEP:** 85.601-275

**Bairro:** Industrial

**Estado:** Paraná

**4 – VALOR TOTAL:** R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

**5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação do presente processo.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas E ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40, FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS, inscrita no CNPJ nº 05.356.891/0001-37 e PERSONALITTE AGÊNCIA DE VIAGENS





E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 24.473.890/0001-17, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Considerando que os preços no mercado de passagens aéreas dependem exclusivamente do ofertado pelas empresas no momento da aquisição foi desconsiderada a realização de pesquisa de preços em contratações de outros órgãos da Administração Pública.

Item	Quant.	Unid.	Estação Londres Agência de Viagens E Turismo Ltda	Fenicios Tur	Personalite Agência de Viagens e Turismo
1	01	Unid.	11.690,25	13.986,24	12.712,68

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40, vencedora do item, perfazendo o valor total de R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

## 6 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

*II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).*





## 7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
203	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.33.01.00.00	103
19	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.33.01.00.00	0

8 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 86/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 584/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 18 de março de 2026.

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.787 de 13/03/2026

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 18 de março de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

O processo administrativo eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 584/2026, e a dispensa tombada sob o nº 002/2026.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo eletrônico:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Orçamentos e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
203	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.33.01.00.00	103
19	02.01	04.122 0002 2.002	3.3.90.33.01.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 86/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.787 de 13/03/2026





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

65

ESTADO DO PARANÁ

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 07:51 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr19bb66d39ca800>





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 584/2026 – Cód. Verificador: Q3I7RQ54.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes.

**CONTRATADA:** ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

Marmeleiro, 18 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2155- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 584/2026 – Cód. Verificador: Q317RQ54.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**CONTRATADA:** ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

Marmeleiro, 18 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 524/2026 – Cód. Verificador: FMLB7I2R.

**OBJETO:** Contratação da empresa UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89, para o curso “2026 Ano Eleitoral: Vantagens aos Municípios, Proibições e Cuidados” para a servidora Luciana Arisi, a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR.

**CONTRATADA:** UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Marmeleiro, 18 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito de Marmeleiro

## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 352/2026 CÓD. VERIFICADOR: PH7O3KSW

**TIPO:** Menor preço global.

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo I, no Loteamento Chalito, Distrito Alto São Mateus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 19 de março de 2026.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 02 de abril de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 02 de abril de 2026.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 18 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2025  
(Dispensa de Licitação Nº 009/2025 - PMM)  
Nas publicações do dia 18/03/2026 no Jornal de Beltrão, p. 2A - Edição nº 8.414 - Atos Oficiais e do dia 17/03/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 38, Edição nº 2154.

Onde se lê:  
PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (16/03/2026), ou seja, até 15 de fevereiro de 2027.

Leia-se:  
PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (16/03/2026), ou seja, até 15 de março de 2027.

Marmeleiro, 18 de março de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 524/2026 - Cód. Verificador: FMLB712R.

OBJETO: Contratação da empresa UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89, para o curso "2026 Ano Eleitoral: Vantagens aos Municípios, Proibições e Cuidados" para a servidora Luciana Arisi, a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR.

CONTRATADA: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Marmeleiro, 18 de março de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito de Marmeleiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 584/2026 - Cód. Verificador: Q317RQ54.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

CONTRATADA: ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.410.942/0001-40.

VALOR TOTAL: R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

Marmeleiro, 18 de março de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 352/2026

CÓD. VERIFICADOR: PHTO3K5W

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo I, no Loteamento Chalito, Distrito Alto São Mateus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 19 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 02 de abril de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 02 de abril de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) \*Acesso Identificado no link - licitações\*.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 18 de março de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ERRATA 1 - TERMO DE ADILAMENTO Nº 1/2026. Errata 1 - Primeiro Termo de Adilamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 15/2025/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e

T. F. dos Santos - Projetos e Obras Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Eduardo Lopes Paulek, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa T. F. DOS SANTOS - PROJETOS E OBRAS LTDA, CNPJ 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 90724555-14, a seguir denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência na forma Eletrônica nº 6/2025, Contrato nº 15/2025, que tem por objeto a execução de Ampliação do Ginásio de Esportes Hélio Luiz Gehlen com a execução de serviços preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação s; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos e demais itens e especificações constantes em projeto, Área Construída: 507,35 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas. ONDE SE LÊ: Cláusula Terceira - Do Valor: O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 1.156.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e seis mil reais), passará a ser R\$ 1.170.552,94 (Um milhão cento e setenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Aumentando o valor total de R\$ 14.552,94 (Quatorze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Com porcentagem aproximada de 1,26 %. LEIA SE: Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 1.156.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e seis mil reais), passará a ser R\$ 1.168.130,03 (Um milhão cento e sessenta e oito mil cento e trinta reais e três centavos). Aumentando o valor total de R\$ 12.130,03 (Doze mil cento e trinta reais e três centavos). Com porcentagem aproximada de 1,05 %. Os outros itens do termo aditivo permaneceram inalterados. De ciência desta decisão. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Aditivo, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Março de 2026. Município de Mariópolis- Contratante - Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTINÇÃO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 53/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025. PROCESSO Nº 284/2025. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Mário Eduardo Lopes Paulek, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Maixquand Indústria de Máquinas Agrícolas e Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.858.206/0001-04, Inscrição Estadual nº 255139179, de ora em diante denominada CONTRATADA, que tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas, conforme Convênio nº 035/2025, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, tem entre si, justo e acertado, a EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 53/2025-GP, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 15/2025, conforme adiante segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica extinto o Contrato nº 53/2025, em razão do e-mail encaminhado pela empresa visto que houve divergências no descritivo do item. Esclarecem ainda, que a presente rescisão é celebrada sem qualquer modalidade de ônus a qualquer das partes mencionadas. Assim sendo, as partes dão por extinto o contrato em menção, dando-se mutuamente quitação plena, geral e irrevogável, nada mais podendo reclamar uma da outra, seja a que título for, no presente ou no futuro. CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão consensual, por acordo entre as partes é firmada com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Mariópolis, 17 de Março de 2026. Município de Mariópolis - Contratante - Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

### Portaria 93/2026 Data: 18/03/2026

SÚMULA: "Aprova a saída de Estágio Probatório da Servidora Municipal Sandra Caroline Ribas Fontana."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [dianomunicipal.com.br/amp/](http://dianomunicipal.com.br/amp/) edição do dia 19/03/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

### Portaria 94/2026 Data: 18/03/2026

SÚMULA: "Concede Progressão Horizontal aos Servidores a seguir relacionados."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [dianomunicipal.com.br/amp/](http://dianomunicipal.com.br/amp/) edição do dia 19/03/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

LEI Nº 6130/26. DATA: 18/03/2026. SÚMULA: "PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Faça saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado o número de vagas do Cargo Público Professor, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 01/2019, conforme descrição a seguir:

Cargo Público	Carga Horária Semanal	De	Para:
Professor	20h	90	100

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 18 de março de 2026. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

LEI Nº 62/2026. DATA: 18/03/2026. SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Chamamento Público para fins de atendimento de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência - ILPI, e dá outras providências. Faça saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o poder executivo Municipal autorizado a realizar Chamamento Público, conforme Lei Nº 13.019/2014 com suas alterações, para fins de firmar parceria com Instituições de Longa Permanência - ILPIs, que se destine ao Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, em situação de vulnerabilidade social ou risco social, nos Termos do Estatuto do Idoso e da Política Nacional de Assistência Social de acordo com as especificações do edital de chamamento público. (anexo). Art. 2º Para Consequência do objeto de que trata o artigo antecedente, a Administração Pública poderá efetuar pagamento das vagas que vier a serem ocupadas de acordo com a demanda e estimativa de vagas. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 18 de Março de 2026. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 08/2026

O CIRUSPAR torna público que no dia 07 de abril de 2026, às 08 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor valor por item/menor valor por grupo". Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Serviços Especializados em Manutenção Automotiva (serviços elétricos, mecânicos, chapeação, pintura, ar-condicionado veicular e demais serviços para veículos) da frota do SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das 08 horas do dia 07/04/2026 estará realizando uma sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASGOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital está presente em [www.ciruspar.pr.gov.br](http://www.ciruspar.pr.gov.br) - Informações: (46) 3272-1220. E-mail: [licitacao@ciruspar.pr.gov.br](mailto:licitacao@ciruspar.pr.gov.br), Pato Branco, 19 de março de 2026. Douglas Passos Mayer - Pregoeiro do CIRUSPAR.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36º do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Conductor Socorrista - Chopinópolis

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
388	ROMELI SANTORO	3º
405	MARCELO ALVES TRINDADE	4º

Conductor Socorrista - Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
359	JOSMAR CORREIA	6º
43	LUAN DOS SANTOS	7º

Conductor Socorrista - Realiza

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
266	VALDIR DE CHAVES	2º

Técnico Auxiliar de Regulação Médica - Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
556	ALINE FERROVANTO	10º

Técnica de Enfermagem Socorrista - Itaipava d' Oeste

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
288	SILMARA PEREIRA	3º
155	RAFAELA APARECIDA ALVES DOFFE SOTTA	4º

Técnica de Enfermagem Socorrista - Mangueirinha

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
581	ADRIELE MACHADO	3º
618	ARLETE APARECIDA FORTES MONTEIRO	4º

Técnica de Enfermagem Socorrista - Planalto

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
351	RONALDO LUIZ MILA	3º

Técnica de Enfermagem Socorrista - Santo Antônio do Sudoeste

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
320	MARCELA DE FATIMA NOTVAK	3º

Pato Branco, em 18 de março de 2026.

Anderson Manique Barreto

Presidente - CIRUSPAR

CLASSIFICADOS  
JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer  
fazer bons negócios!

3520-4000